



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 04/08/2021, vem a público desagravar o Advogado **DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES – OAB/GO nº 47.828**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Juiz do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, **OSVALDO REZENDE SILVA**, que teria coagido o advogado ao determinar por meio de decisão que fossem oficiadas a OAB/GO e a Procuradoria Geral do Município de Goiânia, na pretensão de apurar suposta falta ética cometida, em razão do advogado ter peticionando alegando nulidade de penhora realizada, pedido não acolhido pelo Juiz, que ainda, expressou entendimento de que o advogado havia exorbitado de suas funções na medida em teria pretendido impor mácula à conduta do Juiz. Restou evidente no curso do processo, que o advogado apenas desempenhou seu papel profissional com zelo e prestígio. A atitude do ofensor foi arbitrária, ultrapassando os poderes e autoridade que lhe foram conferidos pelo Estado, e ainda, coagindo e impossibilitando que o advogado exercesse devidamente o seu papel Constitucional. Presentes provas de violação de prerrogativas. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º e artigo 7º, I, da Lei 8.906/94, que dispõe que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, e que o advogado tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. O ato do ofensor acima nominado atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 31 de março de 2022.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO